

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                       |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|--|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <p><b>ESTADO DE MATO GROSSO</b><br/><b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</b></p> |  |
| <p><b>DESPACHO:</b></p> <div data-bbox="327 515 726 795" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px;"> <p><b>27 DESPACHO</b></p> <p>Recebido nesta data Registra-se,<br/>autue-se.<br/>Inclua-se em Pauta para os efeitos<br/>do artigo <u>132</u> do Regimento Interno.<br/>Sala das Sessões,<br/><u>05 / 11 / 2019</u><br/><br/><b>PRÉSIDENTE</b></p> </div> |                                                                       |  |
| <p><b>AUTOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                       |  |

**PROJETO DE LEI N. \_\_, DE \_\_ DE \_\_\_\_ DE 2019.**

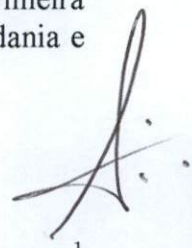
Altera a Lei n. 7.603, de 27 de dezembro de 2001, que fixa o valor das custas, despesas e emolumentos relativos aos atos praticados no Foro Judicial, e aprova a nova Tabela de Custas e Despesas.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera e acrescenta dispositivos na Lei n. 7.603, de 27 de dezembro de 2001, que fixa o valor das custas, despesas e emolumentos relativos aos atos praticados no Foro Judicial, e aprova a nova Tabela de Custas, Despesas e Emolumentos.

Art. 2º Fica alterado o **caput** e o parágrafo único do art. 1º da Lei n. 7.603, de 27 de dezembro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As custas relativas às atividades desenvolvidas pelos órgãos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso no foro judicial, inclusive no exercício da jurisdição federal, serão cobradas de acordo com os valores, notas explicativas e parâmetros estabelecidos nas Tabelas “A” – Custas da Segunda Instância, “B” – Custas da Primeira Instância, “C” – Custas dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania e “D” – Custas dos Cartórios Não Oficializados.



Parágrafo único. O recolhimento dos valores relativos aos atos praticados no Foro Judicial, previstos no art. 1º desta Lei, será pago por meio de Guia do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, vinculado ao respectivo processo, em qualquer instituição financeira. ” (NR)

Art. 3º Fica alterado o art. 4º da Lei n. 7.603, de 27 de dezembro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O pagamento da guia prevista no parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser realizado pela parte, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a distribuição do processo ou no prazo assinalado pelo juiz da causa, nos casos que reclamem solução urgente. ” (NR)

Art. 4º Ficam acrescentados os arts. 7º-A e 7º-B na Lei n. 7.603, de 27 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 7º-A As custas no Recurso de Apelação serão calculadas em 3% (três por cento) sobre o valor da causa, observando-se o disposto no item 01 da Tabela A, desta Lei.

Parágrafo único. O valor do preparo será calculado sobre o valor fixado na sentença se líquida, ou, se ilíquida, sobre o valor fixado pelo Juiz da causa, observando-se o disposto no **caput** deste artigo.

“Art. 7º-B Sobre os atos praticados na fase pré-processual das demandas tramitadas nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc's), incidirão os valores das custas previstas na Tabela C desta Lei.

§ 1º Os atos serão realizados mediante a comprovação antecipada do pagamento de custas, de acordo com a Tabela C desta Lei.

§ 2º O valor do percentual previsto no **caput** deste artigo não poderá ser inferior a 01 (uma) UPF/MT, salvo nas hipóteses de isenção previstas em Lei.

§ 3º Na fase processual não será devido o pagamento das custas previstas na Tabela C, sobre os atos praticados nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc's). ” (NR)

Art. 5º Fica alterado o **caput** do art. 10 da Lei n. 7.603, de 27 de dezembro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 10. O selo de autenticidade do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso deverá, obrigatoriamente, ser aposto nos seguintes atos:

.....” (NR)

Art. 6º Ficam alterados os §§ 1º, 3º e 4º do art. 11 da Lei n. 7.603, de 27 de dezembro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Os gestores das unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso são responsáveis pelo arquivamento, em local seguro, dos selos de autenticidade, balancete mensal demonstrativo do quantitativo de selos recebidos e utilizados, do estoque e outros documentos, para fins de fiscalização.

.....

§ 3º Os gestores das unidades judiciárias ou seu substituto velarão pela guarda dos selos, sob pena de responsabilidade.

§ 4º Em caso de extravio, subtração, danos e inutilização de selos, o gestor deverá comunicar, imediatamente, o magistrado da respectiva unidade judiciária ou seu substituto, por meio de relatório contendo a numeração de série, para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), cientificando o Departamento de Controle e Arrecadação (DCA), vinculado à Coordenadoria Financeira do Tribunal de Justiça.

.....” (NR)

Art. 7º Fica alterado o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 7.603, de 27 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 12. ....

Parágrafo único. A aplicação do selo de autenticidade na cópia do documento será feita, obrigatoriamente, em todas as faces da reprodução.

Art. 8º Fica alterado o art. 14 da Lei n. 7.603, de 27 de dezembro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Deverá constar na segunda via dos documentos mencionados no art. 10 desta Lei, o número de série do selo de autenticidade aposto no documento original, acompanhado da assinatura do gestor da unidade judiciária.” (NR)



Art. 9º Fica alterado o art. 17 da Lei n. 7.603, de 27 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 17. As tabelas previstas nesta Lei deverão ser afixadas em locais visíveis e de fácil acesso ao público.

Art. 10. Fica acrescentado o art. 17-A na Lei n. 7.603, de 27 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 17-A. Os valores das custas e despesas previstos nas tabelas desta Lei, serão atualizados anualmente, no mês de agosto, pelo índice INPC/IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo.” (NR)

Art. 11. Ficam alteradas as Tabelas de Custas da Lei n. 7.603, de 27 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

#### “TABELAS DE CUSTAS DO FORO JUDICIAL

##### **TABELA A** **NA SEGUNDA INSTÂNCIA** (Esta Tabela será aplicável na primeira instância, no que couber)

| ITEM | DESCRIÇÃO                                    |                                                                | VALOR (R\$)                                            |
|------|----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| 01   | RECURSOS<br>(Originários do Primeiro Grau)   | I - nas causas de valor inestimável e nas de até R\$ 41.343,13 | R\$ 413,40                                             |
|      |                                              | II - nas causas com valor acima de R\$ 41.343,13               | 3% sobre o valor da causa, até o limite R\$ 87.895,00. |
| 02   | AGRAVO DE INSTRUMENTO                        |                                                                | R\$ 330,72                                             |
| 03   | CORREIÇÃO PARCIAL                            |                                                                | R\$ 330,72                                             |
| 04   | FEITOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL | I - nas causas de valor inestimável e nas de até R\$ 41.343,13 | R\$ 413,40                                             |
|      |                                              | II - nas causas com valor acima de R\$ 41.343,13               | 2% sobre o valor da causa, até o limite R\$ 87.895,00  |

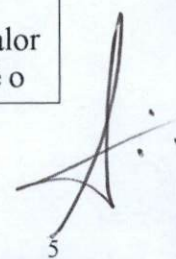
|  |       |                                                                                                                                                                                                            |
|--|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | NOTAS | a) O preparo inclui porte de remessa e de retorno;<br>b) Classes de processos com isenção: art. 10, XXII, da Constituição Estadual;<br>c) Classes de processos que independem de preparo: art. 77 do RITJ. |
|--|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| ATOS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA |                                            |                                                                                                                                                                        |                                              |
|-------------------------------------------|--------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| 05                                        | AUTENTICAÇÃO COM SELO                      |                                                                                                                                                                        | R\$ 2,41                                     |
| 06                                        | CERTIDÃO COM BUSCA                         | I - até um ano                                                                                                                                                         | R\$ 19,69                                    |
|                                           |                                            | II - acima de um ano                                                                                                                                                   | R\$ 2,71, por ano, até o limite de R\$ 91,11 |
| 07                                        | DESARQUIVAMENTO DE PROCESSO COM BUSCA      | I - até um ano                                                                                                                                                         | R\$ 19,69                                    |
|                                           |                                            | II - acima de um ano                                                                                                                                                   | R\$ 2,71, por ano, até o limite de R\$ 91,11 |
|                                           | NOTA                                       | a) Quando exigir-se o desarchivo de processo com emissão de certidão, serão acrescidos em 50% (cinquenta por cento) os valores das custas previstas nos item 06 e 07.  |                                              |
| 08                                        | SERVIÇOS DE <i>FAC SIMILE</i> OU SIMILARES | I - pela primeira página                                                                                                                                               | R\$ 6,86                                     |
|                                           |                                            | II - por página que acrescer                                                                                                                                           | R\$ 3,29                                     |
|                                           | NOTA                                       | a) No caso de remessa do documento pela parte, o recolhimento do valor das custas deverá ser comprovado junto com a entrega dos originais (art. 2º da Lei nº 9.800/99) |                                              |

**TABELA B**  
**NA PRIMEIRA INSTÂNCIA**

(Esta tabela será aplicável na segunda instância, no que couber)

| ITEM | DESCRIÇÃO      |                                                                | VALOR (R\$)                      |
|------|----------------|----------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| 01   | AÇÕES EM GERAL | I - nas causas de valor inestimável e nas de até R\$ 41.343,13 | R\$ 413,40                       |
|      |                | II - nas causas com valor acima de R\$ 41.343,13               | 2% sobre o valor da causa, até o |



|    |                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                             |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
|    |                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | limite de R\$<br>87.895,00                  |
|    | NOTAS                                                                               | a) Esta tabela se aplica na Reconvenção, Oposição, Restauração de Autos, Retificação de Área, Retificação de Registros, Dúvida Inversa, etc.<br>b) O preparo inclui porte de remessa e de retorno;<br>c) Classes de processos com isenção: art. 10, XXII, da Constituição Estadual;<br>d) Classes de processos que independem de preparo: art. 77 do RITJ. |                                             |
| 02 | CORREIÇÃO PARCIAL                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | R\$ 330,72                                  |
| 03 | CUMPRIMENTO DE SENTENÇA                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | R\$ 413,40                                  |
| 04 | PESQUISA BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, SERASAJUD e ASSEMELHADOS (por consulta)        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | R\$ 20,00                                   |
| 05 | MATERIALIZAÇÃO DE PROCESSOS E PETIÇÕES VIRTUAIS (por folha)                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | R\$ 0,15                                    |
| 06 | DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS (por documento)                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | R\$ 0,85                                    |
| 07 | HABILITAÇÃO – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | R\$ 92,04                                   |
| 08 | CERTIDÃO COM BUSCA                                                                  | I - até 01 (um) ano                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | R\$ 39,38                                   |
|    |                                                                                     | II - acima de 01 (um) ano                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | RS 5,43, por ano, até o limite de R\$ 91,11 |
| 09 | DESARQUIVAMENTO DE PROCESSO COM BUSCA                                               | I - até 01 (um) ano                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | R\$ 39,38                                   |
|    |                                                                                     | II - acima de 01 (um) ano                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | RS 5,43, por ano, até o limite de R\$ 91,11 |
|    | NOTA                                                                                | a) Quando exigir-se o desarquivamento de processo com emissão de certidão, serão acrescidos em 50% (cinquenta por cento) os valores das custas previstas nos itens 06 e 07.                                                                                                                                                                                |                                             |
| 10 | CARTA DE SENTENÇA (por página)                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | R\$ 13,05                                   |
| 11 | FORMAL DE PARTILHA, CARTA DE ADJUDICAÇÃO, DE ARREMATACÃO E DE REMISSÃO (por página) |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | R\$ 13,05                                   |
| 12 | CARTAS PRECATÓRIA, ROGATÓRIA E DE ORDEM                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | R\$ 187,92                                  |



|                     |                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|---------------------|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                     | NOTA               | a) Está incluído o porte de retorno.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>ATOS DO JUIZ</b> |                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                     | DILIGÊNCIA EXTERNA | R\$ 239,48                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 13                  | NOTAS              | a) O depositário tem direito à indenização das despesas relativas à guarda, remoção, fiscalização, conservação e administração dos bens depositados;<br>b) Não será expedido mandado de levantamento de penhora, arresto ou sequestro, sem o comprovante, nos autos, do pagamento das despesas feitas com os bens depositados;<br>c) O depositário particular que não seja parte ou interessado no feito fará jus aos honorários que o Juiz fixar. |

**TABELA C**  
**CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA**  
(Tabela aplicada somente na fase pré-processual)

| ITEM | DESCRIÇÃO             | VALOR (R\$)                                                                                           |
|------|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO | 1% sobre o valor do acordo, até o limite de R\$ 87.895,00                                             |
|      | NOTAS                 | a) Não podendo ser inferior a 01 (uma) UPF/MT;<br>b) Esta tabela será aplicável na segunda instância. |

**TABELA D**  
**NOS CARTÓRIOS NÃO OFICIALIZADOS**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                 | VALOR (R\$)                 |
|------|---------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| 01   | AVERBAÇÃO, RETIFICAÇÃO, CANCELAMENTO OU ANOTAÇÃO NO LIVRO DE DISTRIBUIÇÃO | R\$ 13,05                   |
| 02   | PARTILHA E SOBREPARTILHA                                                  | R\$ 67,52                   |
| 03   | BUSCA COM CERTIDÃO                                                        | I - até um ano<br>R\$ 39,38 |



|    |              |                                                                  |                                             |
|----|--------------|------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
|    |              | II - acima de 01 (um) ano                                        | RS 5,43, por ano, até o limite de R\$ 91,11 |
|    | NOTA         | a) Caso a certidão não seja exigida, será cobrado 50% da tabela. |                                             |
| 04 | CÁLCULO      |                                                                  | R\$ 64,78                                   |
| 05 | DISTRIBUIÇÃO |                                                                  | R\$ 19,31                                   |

Art. 12. Ficam revogados:

I - o art. 7º, o § 1º do art. 10, o § 5º do art. 11 e o art. 13 e a Tabela E, da Lei n. 7.603, de 27 de dezembro de 2001.

II - o art. 5º da Lei Complementar n. 174, de 21 de junho de 2004.

Art. 13. As custas previstas nesta Lei se aplicam aos processos que forem distribuídos após a data da vigência desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA  
Presidente

## JUSTIFICATIVA

---

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados:

Encaminho à apreciação dessa augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei que *altera a Lei n. 7.603, de 27 de dezembro de 2001, que fixa o valor das custas, despesas e emolumentos relativos aos atos praticados no Foro Judicial, e aprova a nova Tabela de Custas e Despesas.*

Referida Lei de Custas do Foro Judicial do Estado de Mato Grosso necessita de adequações, em razão das premissas originadas do Procedimento de Competência de Comissão n. 0000788-24.2012.2.00.0000, tramitado no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o qual foi julgado procedente, procedimento este que originou o Projeto de Lei posteriormente encaminhado ao Supremo Tribunal Federal (STF), onde se propôs o limite percentual de reajuste entre 2 (dois) a 4% (quatro por cento) para as tabelas de custas judiciais dos Estados.

Para tanto, o Tribunal de Justiça realizou um diagnóstico da atual situação da arrecadação do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e estudo das legislações sobre o assunto, estas originárias de Tribunais de médio porte do país, tais como: TJs da Bahia, Ceará, Distrito Federal e Territórios, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Pará, Pernambuco, Santa Catarina, inclusive, tendo como parâmetro, a legislação de custas do Estado de São Paulo.

O Tribunal realizou diversas reuniões com a participação da e. Corregedoria-Geral da Justiça, de representantes da Seccional da OAB/MT, ocasião em que foram analisadas as propostas e sugestões para a construção do Projeto de Lei em apreço.

Face ao exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação dessa Augusta Casa Legislativa, requerendo, desde já, seja processado em regime de urgência ou, alternativamente, em regime de prioridade, de acordo com o art. 284 do Regimento Interno da AL-MT.

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 25 de outubro de 2019.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA  
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Presidência

|                    |      |
|--------------------|------|
| 16                 | LIDO |
| Na Sessão da:      |      |
| Em, 11 / 05 / 2019 |      |
| 1º Secretário      |      |

OFÍCIO Nº 1942/2019-PRES

Referência: 0067595-72.2019.8.11.0000 (TJMT)

Cuiabá, 25 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado JOSÉ EDUARDO BOTELHO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
78049-901 Cuiabá. MT

**Assunto: Projeto de Lei Alterações na Lei n. 7.603, de 27 de dezembro de 2001.**

Senhor Presidente,

Encaminho, com supedâneo no art. 39 da Constituição Estadual, Projeto de Lei que altera a Lei n. 7.603, de 27 de dezembro de 2001, que fixa o valor das custas, despesas e emolumentos relativos aos atos praticados no Foro Judicial, e aprova a nova Tabela de Custas e Despesas, com as devidas justificativas, para apreciação dos ilustres integrantes dessa augusta Casa Legislativa.

Outrossim, solicito que o referido Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA  
Presidente

Ab  
6x peli 106  
11  
(1) 2019

|                                       |
|---------------------------------------|
| Assembléia Legislativa de Mato Grosso |
| PRESIDÊNCIA                           |
| PROTOCOLO                             |
| Recebi em: 31 / 10 / 19               |
| Ass.: Ana Zila 10:30h                 |